TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010364-09.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Inventário - Sucessões**

Inventariante: Mariana Fachini Tavares Sena

Inventariado: Rui Manuel Rodrigues Tavares (que também assinava Rui Manuel

Rodrigues Tavares), RG 5.712.297-SSP/SP, CPF 531.466.708-87, nascido em Anadinha-Portugal aos 13/06/1951, filho de Victor Manuel Brandão Tavares e de Violante Rodrigues de Assunção, falecido na cidade de Ribeirão Preto/SP

em 04/07/2016.

Viúva-meeira: Ana Fátima Fachini Tavares, brasileira, viúva, do lar, RG 12.884.052-3-

SSP/SP, CPF 186.092.445-04, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos/SP, na Rua Antônio Masselli, 225, Jardim Nova São Carlos, CEP.

13.570-110.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O plano de partilha de fls. 41/45 incorreu em erros materiais que exigem sanação. Com efeito: a) o herdeiro doou para sua irmã Mariana Fachini Tavares Sena, sua parte ideal na herança, conforme instrumento público de fls. 32/33; b) à viúva-meeira Ana Fátima Fachini Tavares foi atribuído o direito real de usufruto vitalício sobre o imóvel, cujo valor venal é de R\$ 187.779,20, o que significa que 1/3 desse valor correspondente ao do usufruto é de R\$ 62.593,06; c) à herdeira Mariana Fachini Tavares Sena é atribuída a integralidade da nua-propriedade do único imóvel, quer por direito hereditário próprio quer pela doação recebida de seu irmão, no valor de R\$ 125.186,14; d) o veículo descrito às fls. 41/45, cujo CRV consta de fl. 35 foi atribuído à viúva-meeira Ana Fátima Fachini Tavares, pelo valor de R\$ 5.993,00. Esta pretende vendê-lo e pediu a expedição de alvará para esse fim.

Observo que a inventariante recolheu as custas de fls. 09/12, valor muito inferior à extensão dos bens inventariados. Deverá complementar esse recolhimento partindo da premissa que o valor do acervo é de R\$ 193.772,20, como também deverá recolher as taxas dos mandatos. **Altero o valor dado à causa para R\$ 193.772,20**. Anote.

Intimem-se os requerentes para, em 5 dias, providenciar:

- a) regularização da representação processual da própria inventariante e de seu marido, exibindo instrumentos de mandato (procurações);
- b) complementação do recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55 = R\$ 2.355,00 - R\$ 117,75 recolhido a fl. 09 = <u>R\$</u> 2.237,25: Guia DARE-SP, código 230-6 **). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante e os requerentes (4) recolheram valor de apenas uma taxa a fl. 12 (CPA a ser complementada = 3 X valor da taxa).

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 41/45. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 41/45 e a rerratificação constante do primeiro parágrafo desta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). A herdeira e a viúva-meeira poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, só depois de recolherem as custas processuais e regularizarem a representação processual, conforme indicado no parágrafo anterior. Certidão cartorária atestando esse fato permitirá ao tabelião expedi-lo. Competirá ao oficial do CRI da situação do imóvel verificar se a herdeira recolheu o ITCMD de modo exato, condição para o registro na matrícula.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Rui Manuel Rodrigues Tavares, a ser representado pela viúva-meeira Ana Fátima Fachini **Tavares** (supraqualificados), proceda perante o **DETRAN** transferência "JTA/Suzuki GSR150I, ano/modelo 2015/2016, cor amarela, veículo/motocicleta combustível gasolina, placas FQV 7810, chassi 9CDNG4AAJGM210767, Renavam 01051137478", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentenca valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 29 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA